



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749 0011 | E-mail: pde@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A presente demanda se dá em virtude da necessidade de cuidados especiais com os servidores públicos, devido ao risco de adoecimento físico e mental diante da necessidade de conhecimento técnico e autoconhecimento, logo, imperiosa é a presente contratação para treinamento dos Secretários/servidores públicos.

1.2 Para tanto, é necessário realizar de contratação de serviços especializados em capacitação e treinamento para desenvolvimento pessoal e profissional para os servidores/secretários deste Município, visando maior eficiência na gestão de pessoas.

1.3 Assim, faz-se necessária a pretendida contratação de profissional especializado em capacitação e treinamento em gestão e desenvolvimento pessoal.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.1 A pretensa contratação se encontra prevista nos objetivos desta gestão, bem como no orçamento vigente.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

3.1 A pretendida contratação se caracteriza como do tipo inexigível, cujas justificativas encontram-se no inciso III, alínea "f", do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Essa capacitação deve ser direcionada a Secretários e servidores do Município de Boa Esperança/ES, que através da experiência dos instrutores, seja capaz de melhorar a capacidade técnica, profissional e interpessoais, visando maior eficiência no desempenho de suas funções e promover um ambiente laboral mais satisfatório, fazendo com que a prestação do serviço público seja de maior qualidade a fim de atingir a melhor eficiência.

4.2 A capacitação deverá ocorrer entre **09/02/2026 a 16/03/2026**. A carga horária prevista é de 20 horas,



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749 0011 | E-mail: pde@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

sendo dividida em várias etapas, desde o lançamento do projeto, preenchimento on-line de questionário pelos participantes, workshop imersivo, devolutivas individuais e reuniões de alinhamento. Será viabilizada uma infraestrutura própria para acolher os servidores e o contratado, de tal forma que o processo de aprendizado seja o melhor e o mais abrangente possível.

4.3 O (s) especialista (s) que irá (ão) proferir os treinamentos apresentam sua capacidade técnica, conforme proposta enviada.

4.4 A contratação se caracteriza como do tipo inexigível, nos termos do inciso III, alínea f, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, cujas justificativas se seguem.

4.5 Assim, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, extraem-se do texto legal os seguintes requisitos:

a) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;

b) O serviço deve ser de natureza singular;

c) O prestador do serviço deve ser notoriamente especializado.

4.6 Entende-se que nesta contratação os requisitos supracitados encontram-se devidamente atendidos, como se pode observar a seguir:

4.6.1 O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado: O artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021 considera o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviço técnico profissional especializado.

4.6.1.1 Desse modo, a presente contratação dos especialistas citados 4.3, é feita com base em suas experiências técnico-profissional, conforme apresentado em seu currículo, cujo resumo é apresentado no item 4.3 deste ETP, bem como toda a sua vida profissional e acadêmica. Assim sendo, configura-se no caso de serviço técnico profissional especializado e, desse modo, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III, alínea f, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

4.7.2 O serviço é de natureza singular: A jurisprudência do TCU, conforme Decisão nº 439/98 destaca que é de natureza singular aquele curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltado para as peculiaridades daqueles que serão treinados.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749 0011 | E-mail: pde@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

4.7.2.1 Nesta contratação, a capacitação e treinamento é de natureza singular, pois foi elaborada especificamente para atender a demanda dos servidores do Município de Boa Esperança/ES.

4.7.3 O prestador do serviço é notoriamente especializado: Segundo Hely Lopes Meirelles, em seu livro ESTUDOS E PARECERES DE DIREITO PÚBLICO – SP – RT VIII, 1984, pág. 83 – o serviço técnico profissional especializado é aquele que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção.

4.7.3.1 A legislação e a própria doutrina consideram de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade é decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos que se relacionam com suas competências.

4.7.3.2 Importante salientar, que notória especialização guarda íntima relação com a natureza singular do serviço a ser prestado. Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho, em seu Manual de Direito Administrativo. 23 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editoria, 2010. p.528, assim afirma no seu Manual de Direito Administrativo:

“Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização.”

4.7.3.3 O (s) palestrante (s) citado no item 4.3 podem ser considerados prestador de serviços singular, haja vista que utiliza sua experiência de vida pessoal e profissional para capacitá-los naquilo que esta Prefeitura almeja.

4.7.3.4 Dessa forma, como o serviço objeto desta contratação é de natureza singular, e se amolda a hipótese prevista no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, sugerimos esta contratação por inexigibilidade de licitação face a notória especialização.

4.7.3.5 A norma contida no § 3º, inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 estabelece o que vem a ser a notória especialização do contratado:



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749 0011 | E-mail: pde@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.7.3.6 Acerca do assunto, Marçal Justen Filho relaciona alguns requisitos que podem ser utilizados como parâmetro para a identificação da notória especialização:

“A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de curso e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício do magistério superior, a premiação em concursos...” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2005, Editora Dialética, p. 275).

4.7.3.7 Assim, entendemos que as informações acima refletem e atestam o mérito e as competências exigidas no § 3º do artigo 74 da Nova Lei de Licitações.

4.7.3.8 Por todo exposto, julgamos ser inviável a competição, por se tratar de evento ministrado por especialistas na temática, podendo-se inferir que o instrutor se enquadra no conceito de notória especialização, previsto no § 3º do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Além da obrigatoriedade de justificar as razões da escolha do prestador de serviços, de acordo com o que determina o inciso VII do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, é oportuno destacar também o requisito “justificativa de preço”, como outro elemento indispensável na instrução do processo de inexigibilidade.

5.2 É oportuno citar os ensinamentos constantes do VADE-MECUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, do autor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - Ed. Fórum, 2ª Edição, pp. 254/255, que a seguir transcrevemos:



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749 0011 | E-mail: pde@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

“Sendo o objeto singular é necessária a contratação de notório especialista, o preço desse não pode ser comparado com os outros profissionais não-notórios. **Nessa linha, o preço deve ser estimado a partir do preço que esse mesmo profissional pratica.**”

A discussão que se pode fazer é se esse profissional é mesmo indispensável e se o objeto efetivamente apresenta singularidade, mas não se pode pretender que o especialista que se destaca pela sua notoriedade pratique o preço de mercado.

O Tribunal de Contas da União também admitiu que a justificativa fosse feita considerando o que seria desembolsado em inscrições caso o treinamento fosse aberto, multiplicando o preço per capita pelo total de participantes e comparando com o preço pago ao instrutor, no curso fechado”.

5.3 Nesse sentido, a palestra em questão será um evento fechado, e o valor apresentado pelo palestrante é da ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para uma carga-horária total de de 20 horas de treinamento para até 35 pessoas, conforme proposta em anexo, cujo valor é compatível com outras contratações do palestrante realizadas por órgãos públicos e/ou empresas privadas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A contratação para essa prestação de serviços está ancorada no tipo e quantidade de demanda a ser atendida, qual seja, treinamento de gestão de pessoas para Secretários e servidores do Município de Boa Esperança/ES.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

7.1 Tendo em vista a prestação de serviço de treinamento de forma única, resta inviável parcelamento do objeto diante das peculiaridades a serem executadas.

7.2 Serão exigidas todas as formalidades para a realização do pagamento.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749 0011 | E-mail: pde@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Eficiência Operacional

- Desenvolvimento de habilidades interpessoais pode otimizar a comunicação interna, promovendo uma colaboração mais eficaz entre os membros da equipe e aumentando a eficiência operacional.

Cultura Organizacional Fortalecida:

- Workshops focados em autorresponsabilidade e alta performance contribuem para uma cultura organizacional mais forte, onde os colaboradores se sentem mais envolvidos, comprometidos e alinhados com os objetivos da instituição.

Redução do Estresse e Burnout:

- Abordagem do desgaste emocional e estresse no setor público através de estratégias de desenvolvimento pessoal pode resultar em equipes mais resilientes, reduzindo casos de burnout e promovendo o bem-estar mental.

Melhoria das Relações Interpessoais:

- Desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais pode melhorar as relações interpessoais dentro da equipe e com o público atendido, criando um ambiente de trabalho mais positivo.

Preparação para Mudanças:

- Elaboração de planos de desenvolvimento individual e ações direcionadas prepara a equipe para enfrentar mudanças organizacionais, tornando o setor público mais adaptável e receptivo a inovações.

Aumento da Satisfação do Colaborador:

- Investimento no desenvolvimento profissional e pessoal demonstra preocupação com o bem-estar dos colaboradores, contribuindo para maior satisfação no trabalho e possivelmente reduzindo a rotatividade.

Alinhamento Estratégico com Objetivos Organizacionais:

- O alinhamento entre os planos de desenvolvimento individual e as metas da organização garante que as competências individuais estejam alinhadas com as necessidades e objetivos organizacionais.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749 0011 | E-mail: pde@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Desenvolvimento de Líderes:

- Se o programa incluir componentes de liderança, pode resultar no desenvolvimento de líderes mais eficazes, capazes de guiar suas equipes de maneira mais assertiva.

Potencialização de Competências Individuais:

Identificação e potencialização das competências naturais dos colaboradores podem resultar em uma equipe mais habilidosa, capaz de enfrentar desafios com maior eficácia.

Melhoria na Prestação de Serviços Públicos:

- Ao melhorar as habilidades de comunicação, empatia e resolução de conflitos, a qualidade da prestação de serviços públicos pode ser aprimorada, resultando em maior satisfação da comunidade atendida.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

9.1 Após conclusão do processo de contratação, é necessário designar formalmente fiscal e gestor do contrato.

10. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

10.1 Não há.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 Para fins de justificativa de preço solicitado por uma empresa ou instrutor a ser contratado por notória especialização, a orientação doutrinária e jurisprudencial indica que o preço solicitado pode ser comparado com o preço praticado pela própria empresa em outros cursos similares realizados para atender a outras entidades.

11.2 O notório professor Jacoby Fernandes, assim se manifesta no seu livro Contratação de Treinamento:

“Para serviços prestados com exclusividade, seja por notório especialista, seja por só existir um prestador de serviços, o entendimento majoritário é o seguinte: [...] quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre a título de justificativa de preços,



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749 0011 | E-mail: pde@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas”.

11.3 Assim, conclui-se que o valor cobrado pelo prestador de serviço à Prefeitura de Boa Esperança/ES é o mesmo praticado em contratações anteriores comparados às demais, com preço melhor diante da contratação de modalidade *in company*, conforme notas fiscais e/ou contratos apresentados.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Não se verifica.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1 O Estudo Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação de profissional especializado em desenvolvimento pessoal e na área de licitações e contratos. Concluímos que este ETP evidencia que a pretendida contratação é viável e necessária para propor aos servidores públicos uma reflexão sobre a importância da função que cada um desempenha, destacando o quanto o autoconhecimento e conhecimento técnico impacta nos resultados tanto no âmbito profissional como pessoal, se mostrando técnica e economicamente viável.

13.2 Por fim, cumpre informar que a presente contratação está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para a contratação. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente.

Boa Esperança/ES. 05 de janeiro de 2026.

MANOEL ANTONIO SILVÉRIO

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico